



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



PROJETO DE LEI n. 491

Aos 30 de maio de 2023.

Autoria: Ver. Artur Delgado Baird.

Altera a Lei n. 168, de 24 de setembro de 1990, e a Lei n. 334, de 22 de novembro de 1996, para dispor sobre a execução do Hino de Costa Rica em eventos cívicos, culturais e desportivos realizados pelo Município de Costa Rica/MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COSTA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o art. 96, caput, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal **aprova** e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei n. 168, de 24 de setembro de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º É obrigatório o hasteamento das Bandeiras Nacional, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município, e a execução do Hino Nacional e do Hino de Costa Rica nas escolas públicas e privadas com sede neste Município.

.....” (NR)

Art. 2º A Lei n. 334, de 22 de novembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º

I -

b) nos eventos cívico, culturais e desportivos promovidos pelo Município;

.....

Parágrafo único. Durante a execução do hino, deverão ser observadas as seguintes restrições:

- I – o hino não deve ser interrompido, salvo por motivo de força maior;*
- II – é preferível que não haja salva de palmas após a execução do hino.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



.....” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA/MS, 30 de maio de 2023.

Ver. ARTUR DELGADO BAIRD
Líder do Prefeito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA DE VEREADORES



JUSTIFICATIVA AO PL n. 491/2023

O presente projeto de lei visa reforçar o sentimento de cidadania, patriotismo e identidade local entre os estudantes e a comunidade em geral. A proposta aperfeiçoa a legislação local que trata sobre a obrigatoriedade do hasteamento das bandeiras nacionais, estaduais e municipais, assim como a execução dos hinos nacionais e do município nas escolas públicas e privadas localizadas em nosso Município.

Além disso, também propõe a ampliação das situações em que o Hino de Costa Rica deve ser executado, abrangendo eventos cívicos, culturais e desportivos promovidos pelo Município.

A inserção destas medidas no âmbito educacional contribui para que os jovens cresçam conscientes de sua identidade nacional e local, bem como compreendam os valores e símbolos que representam nossa pátria e nossa comunidade. A execução dos hinos em eventos públicos, culturais e desportivos contribui para fortalecer o sentimento de pertencimento à cidade, incentivando a participação dos cidadãos nessas atividades.

As restrições propostas durante a execução do hino, como evitar interrupções e palmas após a execução, visam garantir o devido respeito e solenidade que esses momentos demandam, enfatizando a importância desse ato cívico.

Portanto, acredita-se que as alterações propostas na legislação são fundamentais para promover a valorização dos símbolos nacionais e locais, bem como para incentivar o engajamento dos cidadãos nos eventos culturais e esportivos de nosso Município, contribuindo para a formação de uma sociedade consciente de sua identidade e comprometida com o bem comum. Diante disso, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

São as razões que justificam a proposta.

Cordialmente,

Ver. ARTUR DELGADO BAIRD
Líder do Prefeito